



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE COMODATO Nº **002**/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00006432-49

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-904, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e, de outro, **CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS (CMC)**, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.096.012/0001-62, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, bairro Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP 13.070-087, representado pelo Sr. Carlos Henrique Teixeira Costa, CPF sob nº 769.514.057-00 e RG nº 57.253.186-2, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMODATO, em conformidade com os artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, e com a Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O bem objeto do presente contrato é o prédio de propriedade da Comodante, denominado GOLDEN ROOM (matrícula única para o Clube inteiro – ausência de código cartográfico) localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, bairro Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP 13.070-087, e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação do imóvel.

SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o COMODATÁRIO utilizará o imóvel para implementação e funcionamento de um Centro de Imunização para a realização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente COMODATO tem início a partir da assinatura deste, expirando-se tal prazo em 30/04/2021; podendo ser renovado a critério das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

por aditamento para essa finalidade exclusiva.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) Conservar o bem da forma que lhe fora entregue;
- c) Não emprestar a terceiros o bem dado em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da COMODANTE, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Devolver os bens a COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente comodato, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, na infraestrutura dos espaços cedidos, pelos servidores municipais que ali laborarão, bem como pelos equipamentos do município que forem utilizados na campanha de vacinação.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. São obrigações da COMODANTE:

- a) Entregar os bens emprestados no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;
- b) Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo do bem emprestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

c) Arcar com as despesas com contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica e internet, bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel;

aful

SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1. O COMODATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel nas mesmas condições que os recebeu, no termo final do prazo, estipulado neste contrato.

6.2. À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o COMODATÁRIO, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por qualquer uma das partes, antes de decorrido o prazo acordado na cláusula terceira, mediante notificação por e-mail, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente extinto.

NONA – DA VISTORIA DO BEM

Li

9.1. Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer vistoria no bem ora cedido, sempre que necessário, podendo nele executar, na omissão do COMODATÁRIO, os reparos que julgar convenientes para sua conservação, correndo por conta exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas, desde que os danos decorram do mau uso da coisa emprestada.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

10.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, dirigidos e entregues às partes através dos e-mails saude.gabinete@campinas.sp.gov.br e presidencia@cmcamp.com.br ;

10.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 MAR. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS (CMC)

Representante Legal: Carlos Henrique Teixeira Costa

RG nº: 57.253.186-2

CPF nº: 769.514.0257-00